



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PEDRAS DE FOGO
DIRETORIA GERAL

EDITAL N.º 08/2026 DG/CAMPUS-PF/IFPB, DE 08 DE JUNHO DE 2026

Programa de Apoio à Permanência do Estudante (PAPE)

O Diretor Geral do Campus Pedras de Fogo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, nomeado pela Portaria nº 2084/2022 - DG IFPB PEDRAS DE FOGO, de 24/10/2022, no uso de suas atribuições legal, torna público o edital para o Programa de Apoio à Permanência do Estudante (PAPE), com base na política de Assistência Estudantil do IFPB, aprovada pela Resolução nº 16/2018 - CONSUPER/IFPB e a Lei 14.914, de 03 de julho de 2024, que tem por objetivo, entre outros, garantir a permanência e o êxito dos estudantes, bem como a igualdade de oportunidades socioeconômicas.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. O Programa de Apoio à Permanência do Estudante (PAPE) tem a finalidade de atender às necessidades de manutenção do estudante na instituição, tais como as de transporte, moradia, alimentação e de aquisição de material didático-pedagógico.
- 1.2. O PAPE será operacionalizado com recursos da fonte orçamentária 100 destinados à ação 2994, através de transferência de auxílio financeiro à conta bancária de titularidade do estudante classificado dentro do número de vagas oferecidas neste edital, durante o seu período de vigência.
- 1.3. O pagamento do auxílio referente ao PAPE será efetuado integralmente, com referência aos meses de vigência do presente edital, a contar da data de sua publicação.
- 1.4. Poderá haver interrupção do pagamento do auxílio no caso de indisponibilidade orçamentária do *Campus*.

2. PÚBLICO-ALVO

- 2.1. Poderão ser atendidos pelo PAPE os estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais ofertados pelo IFPB Campus Avançado Pedras de Fogo:
 - I – Técnicos;
 - II – PROEJA;
 - III – Graduação;
- 2.2. Serão atendidos pelo referido programa, estudantes com renda familiar per capita de até 1 salário mínimo, sem prejuízo dos demais requisitos fixados no **Edital n.º 08/2026** do IFPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PEDRAS DE FOGO
DIRETORIA GERAL

Campus Avançado Pedras de Fogo, conforme Art. 6º da Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024.

3. DAS VAGAS E VALORES

- 3.1. Serão oferecidas um total de 70 vagas para atendimento pelo PAPE, conforme demonstrado no Quadro I.
- 3.2. O valor pago a título do PAPE é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
- 3.3. Os estudantes serão classificados dentre as faixas de atendimento do PAPE, de acordo com o IVS deferido em edital próprio anterior a este..
 - 3.3.1. A classificação ocorrerá em ordem decrescente, até o número de vagas ofertadas para cada faixa.
 - 3.3.2. Preenchidas todas as vagas da primeira faixa, o estudante classificado na posição seguinte será atendido na faixa 2, estendendo-se até ao classificado em número equivalente ao de vagas disponíveis nesta faixa, e assim, ocorrerá de forma sucessiva com as demais.
 - 3.3.3. Não haverá lista de espera para atendimento pelo PAPE. Os estudantes classificados fora do número de vagas deverão se inscrever no próximo edital de seleção para o Programa.

Quadro I – Quadro de Vagas

Valor do Auxílio	Quantidade de Vagas		Parcelas a Receber
	Ampla Concorrência	PCD	
R\$ 250,00	66	4	3

- 3.4. Serão reservadas, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas disponibilizadas nos editais do PAPE para estudantes com deficiência, objetivando assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos seus direitos e das suas liberdades fundamentais, visando à sua inclusão social e cidadania, conforme disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, e no Decreto 9.508/2018, que trata da reserva de vagas às pessoas com deficiência em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta.
 - 3.4.1. No caso de não serem preenchidas, as vagas reservadas aos estudantes com deficiência serão, automaticamente, transferidas para ampla concorrência.
 - 3.4.2. Para fins comprobatórios da deficiência, o estudante deverá apresentar laudo médico que deverá conter, obrigatoriamente:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PEDRAS DE FOGO
DIRETORIA GERAL

I - Nome do estudante;

II - A tipologia e o grau da deficiência, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID);

III - Carimbo e assinatura do médico responsável pelas informações;

IV - Local e data.

3.4.3. O laudo médico deverá ser inserido no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) após a publicação do resultado final.

3.4.4. O estudante com inscrição deferida deverá anexar o laudo médico com as especificações descritas no item 3.4.2 até o dia 20 do mês subsequente ao da publicação do resultado final do presente processo seletivo, sob pena de cancelamento do atendimento pelo PAPE.

4. INSCRIÇÕES

4.1. É condição para inscrição no presente processo seletivo a existência de Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), verificado automaticamente pelo SUAP.

4.1.1. Caso o estudante não disponha de IVS, deverá procurar o setor competente para informações sobre os procedimentos para solicitação.

4.2. O estudante deverá observar os períodos de inscrição, definidos no Quadro II deste edital.

4.3. Para se inscrever no processo seletivo, o estudante deverá acessar o endereço eletrônico <http://suap.ifpb.edu.br> e inserir os dados de usuário (matrícula no IFPB) e senha.

4.3.1. O estudante deverá selecionar o link correspondente a este edital e indicar em qual modalidade deseja concorrer (ampla concorrência ou PCD).

5. PROCESSO SELETIVO

5.1. O presente processo seletivo tem como objetivo atender a um dos princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96), relacionado ao acesso e à permanência do estudante nas instituições de ensino.

5.2. O atendimento pelos Programas da Política de Assistência Estudantil tem como critério primordial a situação socioeconômica do estudante, definida pelo IVS válido para o candidato no momento da inscrição no processo seletivo.

5.3. O estudante que tenha sido atendido por programa da assistência estudantil com repasse financeiro, que esteja com pendência na prestação de contas exigida, não poderá ser atendido pelo PAPE. Portanto, terá sua inscrição indeferida.

5.4. As inscrições serão analisadas por assistente social do IFPB.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PEDRAS DE FOGO
DIRETORIA GERAL

6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1. Nos casos de estudantes que possuam a mesma pontuação de IVS, são critérios de desempate entre os inscritos:

I - Menor renda familiar per capita;

II - Origem escolar do estudante, com prioridade àqueles oriundos de escola pública;

III - Menor idade do estudante.

7. CRONOGRAMA

Quadro II – Etapas do processo seletivo por chamada de concessão

Atividade	Data Prevista
Publicação do Edital	08 de junho de 2026
Período de Inscrições	9 a 17 de junho de 2026
Resultado Preliminar	19 de junho de 2026
Recurso ao Resultado Preliminar	20 a 23 de junho de 2024
Resultado Final	26 de agosto de 2024

7.1. Os resultados preliminar e final serão publicados no site oficial do *Campus*, acessível a partir do endereço eletrônico www.ifpb.edu.br/pedrasdefogo.

7.2. A interposição de recursos ao resultado preliminar será feita através do SUAP no período previsto no Quadro II.

7.2.1. Os recursos deverão apresentar fundamentação, isto é, indicar o motivo do recurso e sinalizar o equívoco encontrado, para que possa ser revisado e ajustado, em caso de julgamento procedente.

7.3. O estudante classificado deverá inserir/confirmar/atualizar os dados bancários no SUAP até o dia 20 do mês subsequente ao de publicação do resultado final deste edital.

7.3.1. O estudante que não realizar a inserção/confirmação/atualização dos dados bancários no prazo estipulado terá o atendimento no programa suspenso.

7.3.2. Quando identificada qualquer pendência relativa às informações bancárias o estudante será notificado para ajuste, tendo o prazo de 15 dias úteis para realizá-lo, sob pena de cancelamento do atendimento.

7.3.3. Após sanar a pendência da qual trata o item 7.3.1, o atendimento poderá ser iniciado/retomado, com possibilidade de pagamento das parcelas retroativas às quais o estudante tenha direito, a depender da justificativa apresentada.

7.4. Em caso de dúvidas ou problemas relacionados ao recebimento do valor do auxílio, o estudante deverá buscar esclarecimentos junto ao setor financeiro do *Campus*.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PEDRAS DE FOGO
DIRETORIA GERAL

8. CONDIÇÕES PARA O ATENDIMENTO

- 8.1. O estudante inscrito nas vagas reservadas às Pessoas com Deficiência deverá inserir no SUAP o laudo médico que comprove sua condição até o dia 20 do mês subsequente ao de publicação do resultado final deste edital, conforme orientado nos itens 3.4.2 a 3.4.4.
- 8.2. O estudante classificado dentro do número de vagas que tenha matrícula em situação de matrícula vínculo deverá apresentar declaração do coordenador de curso ou do orientador de estágio/Trabalho de Conclusão do Curso que comprove o desenvolvimento de atividades vinculadas ao curso.
 - 8.2.1. A referida declaração deve especificar o tipo de atividade realizada pelo estudante.
 - 8.2.2. A declaração deverá ser entregue à Coordenação de Controle Acadêmico do IFPB *Campus* Avançado Pedras de Fogo até o dia 20 do mês subsequente ao de publicação do resultado final do processo seletivo, sob pena de ter o atendimento no programa cancelado.
 - 8.2.3. O estudante com matrícula vínculo fará jus ao recebimento do auxílio financeiro do PAPE durante o período indicado pelo coordenador de curso ou pelo orientador de estágio/Trabalho de Conclusão do Curso na declaração a que se refere o item 8.2.
 - 8.2.4. Será possível a continuidade do atendimento ao estudante com matrícula vínculo para além do prazo indicado no documento de que trata o item 8.2, desde que se apresente nova declaração antes da data de previsão para conclusão das atividades, definida na declaração anterior.
 - 8.2.5. A continuidade do atendimento de que trata o item anterior limita-se ao prazo de vigência deste edital.
- 8.3. A continuidade do atendimento pelo PAPE está vinculado à (ao):
 - 8.3.1. Regularidade da matrícula em curso presencial oferecido pelo IFPB *Campus* Avançado Pedras de Fogo;
 - 8.3.2. Frequência às aulas de, no mínimo, 75%, em cada período letivo;
- 8.4. O estudante matriculado, simultaneamente, em mais de um curso ofertado pelo IFPB deverá optar por qual matrícula e por qual *Campus* irá se inscrever em processo seletivo para atendimento pelo PAPE.
- 8.5. Em caso de mudança de matrícula, o auxílio financeiro prestado ao estudante atendido pelo PAPE será cancelado, devendo, o mesmo, inscrever-se em edital do *Campus* em que se encontrar matriculado.
- 8.6. O descumprimento do disposto no item 8.3.2 poderá acarretar em suspensão do pagamento do auxílio referente ao PAPE para realização de avaliação da situação pela equipe técnica interdisciplinar do *Campus*.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PEDRAS DE FOGO
DIRETORIA GERAL

- 8.7. O procedimento de avaliação realizado pela equipe técnica interdisciplinar deverá prever a convocação do estudante para ciência e apresentação de justificativa a ser considerada na avaliação.
- 8.8. O estudante que não comparecer no prazo de 05 dias úteis após a convocação terá o atendimento pelo PAPE suspenso.
- 8.9. A depender do resultado da avaliação realizada, o estudante poderá continuar em atendimento pelo PAPE, fazendo jus ao recebimento das parcelas que tenham sido suspensas, ou, poderá ter o atendimento cancelado.
- 8.10. O estudante que teve o atendimento cancelado por descumprimento do disposto no item 8.3 poderá ser atendido pelo PAPE no período letivo seguinte àquele em que teve o atendimento cessado, mediante classificação em processo seletivo.
- 8.11. O estudante poderá recorrer da decisão de cancelamento do atendimento pelo PAPE através de processo protocolado à Direção Geral do *Campus*.
- 8.12. É permitido ao estudante ser atendido pelo PAPE por período equivalente ao de duração do curso no qual está matriculado, desde que mantenha matrícula ativa no IFPB e seja classificado dentre as vagas ofertadas nos processos seletivos.
 - 8.12.1. Caso a conclusão do curso se prolongue para além do seu tempo de duração regular, será permitida a prorrogação do atendimento do estudante por mais metade do tempo, desde que mantenha matrícula ativa no IFPB e seja classificado dentre as vagas ofertadas nos processos seletivos.
- 8.13. O atendimento do estudante pelo PAPE não impede o atendimento pelos demais programas da Política de Assistência Estudantil do IFPB, observados seus regulamentos específicos.
- 8.14. O estudante não poderá se inscrever em outro edital de PAPE enquanto o edital pelo qual foi contemplado estiver vigente.
- 8.15. No caso de recebimento indevido de parcela(s) do auxílio financeiro do PAPE, a equipe técnica e/ou o setor administrativo do Campus poderá solicitar ao estudante a devolução do valor correspondente.

9. DO ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE ATENDIDO PELO PAPE

- 9.1. O estudante em atendimento pelo PAPE será acompanhado por equipe interdisciplinar do setor de assistência estudantil do IFPB *Campus Avançado Pedras de Fogo*.
- 9.2. O acompanhamento da execução do PAPE será feito com base na regularidade da matrícula e nas informações de desempenho acadêmico do estudante contemplado.
 - 9.2.1. Para estudantes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, inclusive PROEJA, o acompanhamento será feito bimestralmente, conforme a matriz curricular constante no PPC de cada campus;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PEDRAS DE FOGO
DIRETORIA GERAL

- 9.2.2. O acompanhamento terá por base as informações prestadas pelos docentes no SUAP, considerando os prazos e os calendários acadêmicos do *Campus Avançado Pedras de Fogo*;
- 9.2.3. Para estudantes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, inclusive PROEJA, o acompanhamento será feito bimestralmente, conforme a matriz curricular constante no PPC de cada campus;
- 9.2.4. Para estudantes de cursos técnicos subsequentes ao ensino médio e de cursos superiores o acompanhamento deverá ser semestral;
- 9.2.5. O acompanhamento terá por base as informações prestadas pelos docentes no SUAP, considerando os prazos e os calendários acadêmicos do *Campus Avançado Pedras de Fogo*.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O presente edital tem vigência equivalente ao período letivo de 2026.1, a contar de sua publicação.
- 10.2. Os casos omissos deverão ser analisados pela Direção Geral do IFPB *Campus Avançado Pedras de Fogo*

Pedras de Fogo, 08 de junho de 2026.

Frederico Campos Pereira

Diretor do Campus Pedras de Fogo

Portaria nº 2.084/2022 - DG IFPB PEDRAS DE FOGO, de 24/10/2022